



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Fontoura Xavier, 22 de fevereiro de 2023.

Mensagem Justificativa Emenda 01 ao PL 04/2023 – Contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Nº 04/2023 que trata da Contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais peca pela falta de critérios objetivos de seleção das pessoas a serem contratadas. O Poder Público deve agir de modo impessoal garantindo a isonomia entre os interessados na contratação.

Salienta-se que em breve o município deverá realizar concurso público, pois não é possível fazer contratações temporárias para suprir atividades permanentes. Tal fato poderá ensejar improbidade administrativa do gestor público.

Todavia, diante da necessidade de contratação de forma temporária diante da falta de profissionais, para garantia dos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, os critérios para a contratação devem ser objetivos. Preferencialmente através de provas ou provas e títulos a fim de que o processo de contratação possua a lisura necessária.

A presente Emenda Substitutiva Parcial visa suprir essa lacuna do PL Nº 04/2023.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os vereadores para aprovação da Emenda.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Portela de Castro
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Emenda 01 ao Projeto de Lei Nº 04/2023

Emenda Substitutiva Parcial

O art. 2º do Projeto de Lei Nº 04/2023 que versa sobre a contratação emergencial de professores e auxiliares de serviços gerais passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Terão precedência na contratação os professores e auxiliares classificados em concurso público, ou seja, os que prestaram concurso público esperam serem chamados, devendo ser observada a ordem de classificação. As demais contratações autorizadas, que não exista classificação em concurso público, serão precedidas de inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado por Edital.

Parágrafo Primeiro - O Edital referido no artigo anterior será amplamente divulgado, com prazo de inscrição não inferior a 72h e estabelecerá os critérios de classificação para a contratação e o número de vagas a serem preenchidas, conforme previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Segundo - Os candidatos aos cargos de professores, que não sejam os que prestaram concurso público, serão classificados por nível de ensino, cargo e disciplina, de acordo com requerimento de inscrição e a titulação apresentada. Os candidatos aos cargos de auxiliares de serviços gerais, que não sejam os que prestaram concurso público, serão classificados por nível de ensino e demais critérios atinentes ao exercício das funções. Em todas as contratações deverão ser observadas, no que couber as Leis 366/90 e 1747/2019.

Parágrafo Terceiro - A classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e pelo Edital de chamamento, será publicada em data estabelecida no referido Edital.

Art. 2º A - Os candidatos que não sejam os que prestaram concurso público, serão classificados por uma Comissão de Avaliação a ser composta por representantes dos seguintes órgãos e Entidades: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração; b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 22 de fevereiro de 2023.

Ver. Antonio Portela de Castro
Líder da bancada do PT